

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 24\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País...	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países ...	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO Por cada duas páginas...	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMARIO

CONSELHO DE MINISTROS

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 1/87:

Regula a frequência de cursos e de estágios de formação e aperfeiçoamento, bem como de especialização e de pós-graduação para funcionários públicos.

Decreto n.º 2/87:

Cria e reduz lugares no quadro do pessoal do Instituto Nacional das Cooperativas.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despacho:

Homologando os Tribunais de Zona de Ponta d'Água, de S. Martinho Grande e de Achada Grande, com sede na Região Judicial da Praia.

Despacho:

Homologando os Tribunais de Zona da Ribeira das Patas e Alto Mira com sede na Sub-Região Judicial do Porto Novo.

MINISTÉRIO DA INFORMAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS:

Despacho:

Designando o camarada Francisco Ramos Évora para desempenhar as funções de secretário-geral da Federação Cabo-verdiana de Futebol.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Função Pública.

Contas e balancetes diversos.

Anúncios judiciais e outros.

Decreto-Lei n.º 1/87de 10 de Janeiro

Do ponto de vista da gestão dos recursos humanos da Administração Pública, o Estado reconhece a necessidade de estimular e promover a formação dos quadros quer através do ensino clássico, quer através de acções de formação e especialização profissional realizadas no país ou no estrangeiro, aos mais diversos níveis.

A ausência, todavia, de normas claras que definem os direitos e obrigações das partes envolvidas, tem criado situações de disparidade na atribuição dos incentivos e facilidades concedidas pelo Estado, bem como de indefinições assumidas pelos beneficiários.

Convindo definir as normas reguladoras desta matéria;

Ao abrigo da autorização legislativa concedida pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 4/III/86,

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição.

O Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

(Decreto, Administração, 1987)

1. Visando a satisfação das exigências profissionais indispensáveis ao cumprimento das suas atribuições, os serviços públicos podem seleccionar funcionários para a frequência no estrangeiro de cursos e estágios de formação e aperfeiçoamento profissional, bem como de especialização e de pós-graduação, nos termos deste diploma.

2. O presente diploma aplica-se ao pessoal civil de todos os serviços da Administração Central e Local, bem como aos Institutos Públicos e Empresas Públicas, em tudo o que não seja incompatível com os respectivos estatutos.

3. Ficam ^(EXCLUÍDO) excluídos do âmbito do presente diploma os agentes sem vínculo de carácter permanente com a Administração Pública.

Artigo 2.º

^(ACÇÕES DE FORMAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR E GRADUADO)

Para efeitos do artigo 1.º consideram-se:

1. Acções de formação profissional as que, não se traduzindo num título académico, constituem um meio necessário à prossecução dos objectivos específicos dos serviços e visam, nomeadamente:

- a) A melhoria do exercício das funções actuais;
- b) A qualificação para o exercício de funções de **maiores exigências profissionais da mesma área** funcional e integradas no âmbito das atribuições do organismo.

2. Cursos de pós-graduação e de especialização os que, conferindo título universitário ou equivalente, pressupõem um grau académico de nível superior e tenham currículo e dignidade reconhecidos como tal pela instituição formadora e pela entidade nacional competente.

Artigo 3.º

A formação universitária que confira grau igual ou inferior à licenciatura não se encontra abrangida pelos artigos 1.º e 2.º do presente diploma.

CAPÍTULO II

Direitos e regalias

Artigo 4.º

^{COMISSÃO FUNCIONAL DO ARTIGO DECRETOS 100/87}

1. Os funcionários seleccionados ao abrigo do artigo 1.º serão colocados em regime de comissão eventual de serviço a partir da data do embarque e serão assegurados todos os direitos, incluindo o da percepção das remunerações do cargo pelo tempo que durar a frequência dos cursos ou estágios, nos termos seguintes:

- a) A duração dos estágios e cursos não deverá exceder doze meses, salvo para curso de pós-graduação e de especialização, casos em que aquele período será ampliado até ao limite máximo de 24 meses;
- b) Ultrapassados esses limites, e havendo motivos justificados, o funcionário será colocado em regime de licença especial sem vencimentos;
- c) Em casos excepcionais, sob proposta do serviço interessado, fundamentados pela natureza da formação, o interesse da mesma para o serviço, e tendo em conta o montante da bolsa atribuída, a situação económica e social do bolseiro e seu agregado familiar, podem os prazos referidos na alínea a) deste artigo ser prorrogados por período nunca superior a 6 meses, mediante despacho do Secretário de Estado da Administração Pública. 4. de 20

2. Excluem-se do disposto n.º 1 deste artigo as remunerações acessórias e de carácter variável e outros direitos que, pelo seu estatuto, pressupõem o efectivo exercício do cargo.

Artigo 5.º

^(PASSAGENS)

É ainda garantido aos seleccionados o pagamento das passagens para a frequência do curso e de regresso definitivo a Cabo Verde.

Artigo 6.º

1. Nas acções de formação de duração inferior a 6 meses, em caso de comprovada insuficiência da bolsa de estudos perante o custo de vida na localidade em que se realiza essa formação, poderá ser assegurado ao funcionário o complemento da bolsa de estudos.

2. O complemento da bolsa de estudos, não, poderá ultrapassar o equivalente a uma semana de ajudas de custo por cada mês de formação.

Artigo 7.º

Nas acções de formação de duração igual ou superior a 6 meses poderá ser atribuída ao funcionário um subsídio de instalação que não poderá ultrapassar o equivalente a 15 dias de ajudas de custo que teria direito, quando em missão de serviço.

Artigo 8.º

^(BOLSA DE ESTUDO)

1. Sendo necessário enviar funcionários para acções de formação profissional para as quais não seja possível conseguir bolsas de estudo ou facilidade de estadia ser-lhes-á atribuída uma bolsa de estudo.

2. O montante da bolsa de estudo não poderá ultrapassar o equivalente a 15 dias de ajudas de custo por cada mês de formação.

Artigo 9.º

^{Exclusão da aplicação da legislação de formação}

As normas referidas nos artigos antecedentes não se aplicam a acções de formação de duração igual ou inferior a 15 dias, as quais se regem pelas normas gerais reguladoras da deslocação ao estrangeiro de funcionários públicos.

CAPÍTULO III

Deveres

Artigo 10.º

Os benefícios concedidos ao abrigo deste diploma pressupõem a obtenção pelo funcionário do bom aproveitamento na formação que frequentar, aferido pelos critérios normais de avaliação adoptados pela instituição, em que a formação se realiza.

Artigo 11.º

1. A comissão eventual de serviço é estabelecido pelo prazo máximo de um ano, prorrogável nos termos desta lei, após prova de aproveitamento referido no artigo antecedente. - nos al. b) do artº 4 / e al. c) do artº 4

2. A prorrogação do prazo estabelecido na alínea c) do artigo 4.º não se fará quando o prolongamento da estadia no exterior se dever a mau aproveitamento do funcionário.

Artigo 12.º

Os funcionários que beneficiem dos direitos e regalias prevista no presente diploma devem informar de imediato o serviço de que dependem de qualquer interrupção nos seus estudos ou da cessação dos mesmos.

Artigo 13.º

1. Terminada a formação, o funcionário que dela beneficiou fica obrigado a prestar serviço ao Estado, por período equivalente ao dobro do tempo que tenha durado o curso ou estágio não podendo ser nunca inferior a 1 ano sob pena de indemnizar o Estado de todas as despesas que tenha ocasionado com essa valorização profissional.

2. Consideram-se meses completos, para efeitos deste artigo, as fracções de meses superiores a quinze dias.

3. Se o beneficiário de qualquer das situações a que se refere o n.º 1 deste artigo não perfizer completamente o tempo que se comprometeu a servir por sua iniciativa ou culpa, mas apenas uma parte dele, indemnizará o Estado proporcionalmente, da parte restante.

4. Determinado o montante do reembolso, por despacho do Ministro das Finanças sob proposta da Secretaria de Estado da Administração Pública, será o beneficiário notificado para, dentro do prazo que lhe for assinado, e pela forma especificada no despacho, proceder voluntariamente à entrega. Se não efectuar voluntariamente o reembolso proceder-se-á contra ele, nos termos legais, por dívidas ao Estado, servindo da base à execução, com força do título exequível, a certidão passada pelos serviços de contabilidade do organismo que patrocinou a formação donde consta a importância da dívida a cobrar.

5. A simples aceitação do benefício da formação vincula o beneficiário ao disposto neste artigo.

Artigo 14.º

1. O funcionário apresentará ao serviço a que pertence dentro de trinta dias subsequentes ao seu regresso um relatório escrito contendo uma avaliação técnica da formação de que beneficiou, elaborado de molde a que contenha os seguintes elementos:

- a) Informação técnica sobre a formação recebida;
- b) Observações sobre a adequação da formação às necessidades do serviço;
- c) Observações e sugestões dela decorrentes que possam contribuir para a melhoria dos serviços.

CAPÍTULO IV

Do processo

Artigo 15.º

Compete ao membro do Governo de que depende o organismo público que promove a formação proceder à selecção dos candidatos, devendo comunicar a decisão à Secretaria de Estado da Administração Pública no prazo mínimo de trinta dias antes da data prevista para o embarque.

Artigo 16.º

1. A selecção para acções de especialização e de pós-graduação far-se-á mediante concurso promovido pelo organismo que oferece a bolsa em que informará sobre os direitos e regalias concedidos e outros elementos necessários à sua apreciação pelos interessados.

2. Não podem candidatar-se à bolsa de especialização e de pós-graduação nos termos deste diploma os funcionários que não tenham prestada ao Estado pelo menos dois anos de serviço efectivo.

Artigo 17.º

1. Na selecção dos candidatos aos curso de pós-graduação e de especialização levar-se-á em consideração o número de anos de serviço prestado ao Estado, a qualificação do serviço, o nível de responsabilidade das funções que exerce ou venha a exercer.

Artigo 18.º

Na selecção dos candidatos às demais acções de formação aplicar-se-á sempre que possível o disposto nos artigos 16.º e 17.º

Artigo 19.º

1. A colocação de funcionário em regime de comissão eventual de serviço bem como a atribuição dos direitos e regalias reguladas no presente diploma, far-se-á mediante despacho do Secretário de Estado da Administração Pública.

2. Os serviços que seleccionarem o funcionário remetirão à Direcção-Geral da Função Pública para os efeitos do n.º 1 deste artigo, o processo dos seleccionados até 15 dias antes da data prevista para o embarque.

3. Dos processos respeitantes às deslocações referidas neste diploma deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do candidato seleccionado com indicação da categoria, funções desempenhadas e forma de provimento;
- b) Tipo e natureza de acções de formação, sua duração, objectivos e local de deslocação;
- c) Justificação inequívoca de interesse público de conformidade com os artigos 1.º e 2.º deste diploma;
- d) Prova do cumprimento do disposto nos artigos 17.º e 18.º, conforme couber;
- e) Período e data de deslocação;
- f) Condições da deslocação, nomeadamente as referidas nos artigos 6.º, 7.º e 8.º;
- g) Declaração prestada pelo funcionário em que se compromete a cumprir as obrigações previstas neste diploma.

Artigo 20.º

Para efeitos da disposto na alínea c) do artigo 4.º o funcionário deverá comunicar ao serviço a necessidade de prorrogação com a antecedência mínima de 30 dias.

CAPÍTULO V

Licença para formação

Artigo 21.º

1. Aos funcionários públicos contratados, de nomeação provisória ou definitiva que por iniciativa própria, pretendam frequentar cursos ou estágios no estrangeiro, poderão ser concedidos licenças especiais sem vencimento por período de um ano, prorrogável por prazo máximo de seis meses, nos termos seguintes:

- a) A licença será concedida por despacho do Secretário de Estado da Administração Pública, mediante o requerimento do interessado a ser entregue no serviço a que pertence e parecer favorável deste;
- b) A prorrogação da licença deverá ser solicitada por via de requerimento dirigido ao Secretário de Estado da Administração Pública, até 30 dias após o termo do período anterior, devendo a petição ser acompanhada do documento comprovativo de bom aproveitamento escolar ou, caso contrário de justificação bastante;
- c) O indeferimento do pedido de prorrogação implica o imediato regresso do funcionário ao serviço.

2. A licença especial sem vencimento equipara-se, para todos os efeitos legais, à inactividade fora do quadro.

Artigo 22.º

A licença para formação de duração superior a 12 meses aplica-se o regime da licença ilimitada.

Artigo 23.º

Este diploma aplica-se aos processos pendentes.

Artigo 24.º

Aplica-se o presente diploma, com as necessárias adaptações a todos os casos em que as acções de formação se realizarem no próprio país.

Artigo 25.º

É revogada toda a legislação em contrário, designadamente a Portaria n.º 46/76 e o artigo 14.º do Estatuto do Funcionalismo.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Arnaldo França.

Promulgado em 30 de Dezembro de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Decreto n.º 2/87

de 10 de Janeiro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º São criados no quadro do pessoal do Instituto Nacional das Cooperativas, a que se refere o artigo 32.º — 1 do Decreto-Lei n.º 115/84, de 8 de Dezembro, mais os seguintes lugares:

4 chefes de secção	I
1 Recepcionista	S

Art. 2.º São reduzidos para vinte os lugares de técnico profissional de 1.º nível do referido quadro de pessoal.

Pedro Pires — João Pereira Silva — Arnaldo França — Renato Cardoso.

Promulgado em 30 de Dezembro de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete de Apoio e Dinamização dos Tribunais de Zona

Despacho

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/77, de 12 de Fevereiro, na redacção introduzida pelo n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 153/79, de 31 de Dezembro, homologo o Tribunal de Zona de Ponta d'Água, com sede na Região Judicial da Praia e a composição que abaixo se indica:

Membros efectivos:

- Silvério Cardoso Moreira.
- Domingos Correia Semedo.
- Luciano Cardoso.
- Manuel de Jesus Pereira de Carvalho.
- Maria Catarina Gonçalves Moreira.

Membros suplentes:

- João Barbosa de Carvalho.
- António Cardoso.
- João Monteiro Correia.
- António Sanches Moreira.
- José Gonçalves da Costa Correia.

Ministério da Justiça, 9 de Dezembro de 1986. — O Ministro, José Eduardo Figueiredo Araújo.

Despacho

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/77, de 12 de Fevereiro, na redacção introduzida pelo n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 153/79, de 31 de Dezembro, homologo o Tribunal de Zona de S. Martinho Grande, com sede na Região Judicial da Praia e a composição que abaixo se indica:

Membros efectivos:

- Carlos Vieira.
- Manuel Lopes.
- Quirino dos Santos Fernandes.
- Alberto dos Santos Fernandes.
- Orlando Pereira Semedo.

Membros suplentes:

Pedro dos Santos Fernandes.
Cipriano Semedo Costa.
Teófilo Mendes.
Agostinho da Silva.
Fernando Soares.

Ministério da Justiça, 9 de Dezembro de 1986. — O
Ministro José Eduardo Figueiredo Araújo.

Despacho

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/77, de 12 de Fevereiro, na redacção introduzida pelo n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 153/79, de 31 de Dezembro, homologo o Tribunal de Zona de Achada Grande, com sede na Região Judicial da Praia e a composição que abaixo se indica:

Membros efectivos:

Pedro Delgado.
Victorino Tavares Mendes da Veiga.
José Joaquim Mendes de Barros.
Eduardo Jorge da Veiga Mendes Sousa.
João Gabriel Correia Rocha.

Membros suplentes:

Marcelo Lopes.
Maria dos Santos Jesus Ferreira.
Ildo Pereira.
Augusto Rosevelt Franklin Monteiro.
António Duarte Almeida.

Ministério da Justiça, 15 de Dezembro de 1986. — O
Ministro, José Eduardo Figueiredo Araújo.

Despacho

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/77, de 12 de Fevereiro, na redacção introduzida pelo n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 153/79, de 31 de Dezembro, homologo o Tribunal de Zona de Ribeira das Patas e Alto Mira, com sede na Sub-Região Judicial do Porto Novo e a composição que abaixo se indica:

Tribunal de Zona de Ribeira das Patas:

Membros efectivos:

Epifânio Nobre Pinto.
José Luís Fonseca.
Engrácia Delgado Pinto.
Lourenço Monteiro Fortes.
João Baptista Fortes.

Membros suplentes:

Cristiano Semedo.
António Mateus da Cruz.
António Elizeu Fonseca.
Adelino José da Cruz.
António Nobre Pinto.

Tribunal de Zona de Alto Mira:

Membros efectivos:

Manuel Joaquim Pires.
Miguel Manuel Veríssimo.

Manuel do Rosário Lopes.
Emília Gomes Ferreira.
Armando Júlio Neves.

Membros suplentes:

Marcolina da Cruz dos Reis.
Bernardo João Duarte.
Januário Pedro Silva.
Manuel António Fortes.
Fernando Manuel dos Reis.

Ministério da Justiça, 18 de Dezembro de 1986. — O
Ministro, José Eduardo Figueiredo Araújo.

**MINISTÉRIO DA INFORMAÇÃO,
CULTURA E DESPORTOS**

Despacho

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 38.º dos Estatutos da Federação Cabo-Verdiana de Futebol, na nova redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 3/86, de 10 de Março, determino o seguinte:

É designado o camarada Francisco Ramos Évora para desempenhar as funções de Secretário-Geral da Federação Cabo-Verdiana de Futebol.

Ministério da Informação, Cultura e Desportos, 30 de Dezembro de 1986. — O Ministro, David Hopffer Almeida.

CHEFIA DO GOVERNO

**Secretaria de Estado
da Administração Pública**

Direcção-Geral da Função Pública

Despacho do Camarada Primeiro Ministro

De 24 de Novembro de 1986:

É requisitado ao Banco de Cabo Verde o chefe de departamento, João Baptista Alves, para, em regime de comissão ordinária de serviço, trabalhar no Instituto de Apoio ao Emigrante — Delegação em S. Vicente, nos termos do Decreto-Lei n.º 56/78.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no orçamento do Instituto de Apoio ao Emigrante para o ano de 1986. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Novembro de 1986):

Despachos do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 18 de Novembro de 1986:

Madalena Ivone Cardoso Ferreira Santos, técnico profissional de 2.º nível de 3.ª classe, do Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo:

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Iolanda Duarte Brito Lopes da Silva, técnico de 1.ª classe dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 26 de Dezembro de 1986).

Despachos do Camarada Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo:

De 7 de Outubro de 1986:

João Baptista dos Santos — assalariado, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de contínuo do Serviço Meteorológico Nacional.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Novembro de 1986):

De 21 de Novembro:

Américo Manuel da Cruz Delgado, delegado marítimo da Direcção-Geral de Marinha e Portos, em serviço na Boa Vista — transferido, por conveniência de serviço, para a Delegação Marítima de S. Nicolau.

António Gonçalves, faroleiro de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Marinha e Portos, em serviço no farol da Ponta Jalunga da ilha Brava — transferido, por conveniência de serviço, para a sede do serviço de Farolagem e Semafóricos, em S. Vicente.

Manuel Lopes Teixeira, faroleiro de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Marinha e Portos, em serviço no farol de Morro Negro na ilha da Boa Vista — transferido, por conveniência de serviço, para o farol de Ponta do Sol em Santo Antão.

Edna Maria da Cruz Barreto de Carvalho, servente, assalariada de carácter permanente do quadro da Secretaria-Geral do Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo — exonerada, a seu pedido, das referidas funções.

Despachos do Camarada Ministro das Forças Armadas e da Segurança:

De 12 de Abril de 1986:

Filipa de Costa Mendes, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, provisória do Estado Maior das FARP — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª do Estado Maior das FARP, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Dezembro de 1986).

De 1 de Julho:

Alberto dos Santos Correia Delgado e Guilherme Ramos Oliveira, 2.º sargentos das Forças de Segurança e Ordem Pública — transferidos, por conveniência de serviço, do Comando-Geral da Polícia para o Comando do Agrupamento do Sal.

De 1 de Novembro:

Pedro Elias Tavares e José Jorge Pereira da Silva — nomeados, nos termos do artigo 1.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercerem, interinamente, o cargo de escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe da Direcção dos Serviços Administrativos do Ministério das Forças Armadas e da Segurança.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª do orçamento do Estado Maior das FARP. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Dezembro de 1986).

De 24:

Manuel da Rosa Gonçalves, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública — punido com a pena do n.º 8 do artigo 366.º conjugado com o n.º 9 do artigo 354.º, todos do Estatuto do Funcionalismo vigente, demissão, com efeitos a partir de 13 de Fevereiro do ano findo.

De 6 de Dezembro:

António Alector Neves Gomes de Barros, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública — punido com a pena do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 14/77, demissão com efeitos a partir de 15 de Agosto de 1986.

Despachos do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas:

De 10 de Novembro de 1986:

Gonçalo Domingos Andrade Amarante, técnico de 2.ª classe da Direcção-Geral da Junta de Recursos Hídricos do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 17 de Dezembro de 1986).

De 1 de Dezembro:

Domingos Tavares Semedo, condutor-auto de 1.ª classe, de nomeação definitiva da Direcção-Geral de Administração Central do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, na situação de licença registada — concedida licença ilimitada, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de Maio de 1986.

De 9:

Natalina Monteiro Lopes, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe da Direcção-Geral da Administração Central do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — concedidos 18 dias de licença sem vencimentos com início a 1 de Janeiro de 1987.

Despachos do Camarada Ministro da Educação:

De 30 de Setembro de 1986:

Esmeraldo Luís Semedo Gomes — nomeado, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para exercer, durante o ano lectivo de 1986/87, o cargo de professor de 3.º nível, 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar da Boa Vista.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 16.ª, código 1.2 do orçamento vigente, — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Janeiro de 1986).

De 27 de Outubro:

Hormezinda Moeda Medina Barros, professora do Ensino Primário, 2.º nível, 3.ª classe — concedida a mudança de escalão correspondente à 2.º nível de 2.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 59.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «L», com efeitos a partir de 30 de Outubro de 1986. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Dezembro de 1986).

De 20 de Novembro:

Maria de Lourdes Lopes, professora do Ensino Básico Elementar, provisório — concedida a mudança de escalão correspondente à 1.ª classe, de 2.º nível, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 59.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente a letra «J», com efeitos a partir de 26 de Fevereiro de 1986.

Maria Isabel Soares, professora do Ensino Básico Elementar, provisório — concedida a mudança de escalão correspondente à 2.ª classe, de 2.º nível, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º, do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 59.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente a letra «L», com efeitos a partir de 7 de Junho de 1985.

Isaura Lopes Brito Lima, professora do Ensino Básico Elementar — concedida a mudança de escalão correspondente à 2.ª classe, de 2.º nível, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 59.º do mesmo diploma, ficando o vencimento correspondente à letra «L», com efeitos a partir de 17 de Fevereiro de 1984.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 18 de Dezembro de 1986).

Maria de Fátima Tavares Martins, professora de posto escolar, contratada — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 19 de Dezembro de 1986).

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despachos do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo:

De 18 de Novembro de 1986:

João Cândido Delgado, António Manuel Chantre, Luís Filipe Nascimento Silva e José Luis Ferreira Monteiro — no-

meados, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercerem, provisoriamente, o cargo de zelador, da Direcção-Geral de Administração Interna, continuando, respectivamente, colocados nos Secretariados Administrativos dos concelhos de Brava, Ribeira Grande, Paúl e Santa Catarina.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Novembro de 1986).

De 24 de Dezembro:

Manuel Capistiano Durilde Gomes zelador, de nomeação provisória, da Direcção-Geral da Administração Interna, colocado no Secretariado Administrativo do Sal — transferido, a seu pedido, na mesma categoria e situação, para o Secretariado Administrativo da Ribeira Grande.

Manuel Capistiano Durilde Gomes, zelador, provisório, da Direcção-Geral da Administração Interna, na situação de licença registada — prorrogada por mais cinco (5) meses, a referida licença, com efeitos a partir de 24 de Setembro de 1986.

De 4:

Etelmina Isabel Soulé Miranda Lima, 3.ª oficial, provisório, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Interna, com colocação no Secretariado Administrativo de S. Vicente — transferida, a seu pedido, para o Município de S. Nicolau.

Despachos do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 21 de Junho de 1986:

Antónia Amélia Delgado Oliveira, servente da Presidência da República, em serviço na Palácio do Povo em S. Vicente — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 12 de Junho de 1986, que é do seguinte teor:

«Incapaz para todo o serviço».

De 23 de Julho:

Jacinto Fernandes Levy e José Leitão Mosso, mecânico de 1.ª classe e condutor-auto ligeiro de 1.ª classe, respectivamente, da Direcção-Geral de Saúde — punidos com a pena do n.º 5 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, graduada em 90 dias de suspensão de exercício e vencimentos.

De 20 de Outubro:

Josefa Nascimento da Veiga, técnico auxiliar de 2.ª classe da Direcção-Geral de Saúde — colocada na Direcção da PMI/PF — Praia.

Euclides Brito da Lomba, técnico profissional de 1.º nível, de 3.ª classe, em serviço no Hospital «Dr. Agostinho Neto», Praia — transferido para o posto sanitário dos Picos, como encarregado.

Maria Eduarda Mendes de Brito, técnico profissional de 1.º nível de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, colocada no Hospital «Dr. Agostinho Neto» — Praia.

De 1 de Novembro:

Silvia Ana Delgado Matos Rocha, técnica profissional de 1.º nível, de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — concedidos 3 meses de licença registada, com efeitos a partir de 2 de Novembro de 1986.

De 4:

Maria de Lourdes Lopes Monteiro, servente, assalariada, da Direcção-Geral de Saúde — punida com a pena do n.º 9 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, demissão.

De 18:

Sónia Diniz Dias Alves, técnico profissional de 1.º nível, de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — enquadrada no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 125/79, de 22 de Dezembro.

De 20:

Isabel Maria Silva, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais — exonerada, a seu pedido, das referidas funções, com efeitos a partir de 30 de Novembro de 1986.

De 28:

Dulce Helena Fernandes, auxiliar de 2.ª classe da Direcção-Geral de Saúde — concedidos 60 dias de licença registada, com efeitos a partir de 20 de Novembro de 1986.

Getúlio Vargas Soares de Carvalho, agente sanitário da Direcção-Geral de Saúde — exonerado, a seu pedido, das referidas funções, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1986.

Despachos do Camarada Ministro Adjunto do Ministro das Finanças:

De 3 de Dezembro de 1986:

Ercília de Azevedo Camacho, 3.º oficial, provisório, do quadro administrativo das Alfândegas — concedidos 3 meses de licença registada, com efeitos a partir de 8 de Dezembro de 1986.

De 19:

Luíza Santos Aires Teixeira, amanuense, assalariada de carácter permanente, em serviço na Repartição de Finanças da Brava — transferida, por conveniência de serviço, para Repartição de Finanças do Fogo — S. Filipe.

Rui Manuel Rosa Silva, 3.º oficial, provisório, da Direcção-Geral de Finanças — prorrogada, por mais seis meses (6), a licença registada que vem gozando, nos termos do § 1.º do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 27 de Novembro de 1986.

Despachos do Camarada Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros:

De 18 de Novembro de 1986:

Dionísio Tavares Mendes Lopes, condutor-auto de ligeiro de 3.ª classe, contratado, dos Negócios Estrangeiros — promovido à classe imediata, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 31 de Janeiro de 1984, continuando colocado na Embaixada de Cabo Verde em Lisboa.

António Enes Rodrigues, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, contratado, dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros — promovido à classe imediata, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 1984, continuando colocado na Embaixada de Cabo Verde em Lisboa.

Maria Celeste Andrade Lopes, Maria Antonieta Pimental D'Avila e Costa, Gabriela Sequeira de Melo Almeida Carvalho Elias e Maria Idalina Rodrigues Martins, escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe, contratadas, dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros — promovidas à classe imediata, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 31 de Janeiro de 1984, continuando colocadas na Embaixada de Cabo Verde em Lisboa.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Dezembro de 1986).

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 17 de Novembro de 1986:

José Eduardo Horta Frederico, técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe, da Direcção-Geral do Trabalho e Emprego — colocado em comissão eventual de serviço, por um período de 3 meses, a fim de frequentar um estágio no estrangeiro, nos termos do disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 76/86, de 2 de Outubro, com efeitos a partir da data do embarque:

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 19 de Dezembro de 1986).

De 18:

Salvador Landim de Barros, procurador Sub-Regional de 3.ª classe, definitivo, do quadro da Magistratura do Ministério Público — prorrogada por mais um ano a li-

cença especial sem vencimento, para efeitos de estudo, nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 46/76, de 2 de Outubro.

Manuel do Carmo Moreno, agente de 1.ª classe, da Polícia Judiciária, do quadro do Ministério da Justiça, exercendo em comissão de serviço as funções de procurador Sub-Regional da República — concedido licença especial sem vencimento, para efeitos de estudo, por um período de um ano renovável, nos termos da Portaria n.º 46/76, de 2 de Outubro, com efeitos a partir da data de embarque para o estrangeiro.

Manuel Filipe Soares, procurador Sub-Regional da República, do quadro da Magistratura do Ministério Público, exercendo em comissão de serviço, as funções de adjunto do procurador Regional de S. Vicente — concedido licença especial sem vencimento, por um período de um ano renovável, nos termos da Portaria n.º 46/76, de 2 de Outubro, com efeitos a partir da data de embarque para o estrangeiro.

Despachos do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 27 de Novembro de 1986:

Teodoro Vieira Ferreira, chefe da Polícia Marítima da Direcção-Geral da Marinha e Portos, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação no *Boletim Oficial* n.º 42/86, de 18 de Outubro — aposentado definitivamente, com direito à pensão anual de 207 101\$70 (duzentos e sete mil cento e um escudos e setenta centavos calculada nos termos dos artigos 4.º, n.º 4, alínea b) e 6.º, n.º 1 do Decreto n.º 52/75, de 1 de Março, correspondente a 40 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

Orlando Lima, piloto de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Marinha e Portos, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme publicação no *Boletim Oficial* n.º 41/86, de 11 de Outubro — aposentado definitivamente com direito à pensão anual de 226 879\$30 (duzentos e vinte e seis mil oitocentos e setenta e nove escudos e trinta centavos), calculada nos termos dos artigos 4.º, n.º 4 e 6.º, n.º 1 do Decreto n.º 52/75, de 1 de Março, correspondente a 40 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Dezembro de 1986).

De 26 de Dezembro:

Boaventura Tavares, contínuo da Direcção-Geral da Função Pública — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço, conforme parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 13 de Novembro de 1986, homolo-

gado por despacho do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais do mesmo ano, devendo ser abonado da pensão anual de 57 337\$50 (cinquenta e sete mil, trezentos e trinta e sete escudos e cinquenta centavos), sujeita à rectificação, calculada nos termos do Decreto n.º 52/75, correspondente a 25 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa, e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Janeiro de 1987).

De 31:

Maria da Conceição Semedo Delgado Freire, professora do ensino primário — conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 5 de Novembro de 1976 a 30 de Junho de 1977	---	7	26
De 1 de Novembro de 1977 a 30 de Junho de 1978... ..	—	8	—
De 1 de Novembro de 1978 a 31 de Julho de 1979	—	9	1
De 26 de Outubro de 1979 a 31 de Julho de 1980	—	9	6
De 3 de Outubro de 1980 a 31 de Julho de 1981	—	9	29
De 5 de Outubro de 1981 a 31 de Julho de 1982	—	9	27
De 10 de Outubro de 1982 a 31 de Julho de 1983	—	9	22
De 1 de Novembro de 1983 a 31 de Julho de 1984	—	9	1
De 8 de Outubro de 1984 a 31 de Julho de 1985	—	9	24
De 1 de Outubro de 1985 a 31 de Outubro de 1986	1	1	1
Total	7	11	17

João Borges Tavares, oficial de diligências de 2.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 7 de Outubro de 1969 a 4 de Julho de 1975... ..	5	8	27
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo...	1	1	23
Aumento de 30%, nos termos do Decreto-Lei n.º 35 567, de 30 de Março de 1946, aplicável por força do Decreto n.º 36 414, de 30 de Agosto de 1947 ...	1	2	8

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 31 de Março de 1986	10	8	26
Total	18	9	26

Despacho do Camarada Director-Geral da Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural:

De 16 de Junho de 1986:

Joaquim de Pina Rodrigues Pires, técnico de 1.ª classe, de nomeação definitiva, do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, em serviço na Direcção-Geral da Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural — punido com a pena do n.º 3 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, graduada em (5) cinco dias de multa.

Despachos do Camarada Director do Hospital Central da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 11 de Dezembro de 1986:

Verónica Elisa de Sousa Carvalho Martins, técnico superior de 3.ª classe do INIT — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 4 de Dezembro de 1986, que é do seguinte teor:

«Apresentada. Apta a retomar as suas actividades profissionais».

Romão Silva Ferreira, contínuo do quadro auxiliar das Alfândegas — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 4 de Dezembro de 1986, que é do seguinte teor:

«Apto para o trabalho».

De 15:

Carla Elyana Afonso Cabral, filha de Maria do Carmo A. Cabral, escriturária-dactilógrafa, principal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 11 de Dezembro de 1986, que é do seguinte teor:

«Não se encontram esgotados os recursos locais de tratamento».

Obs.: Deve apresentar-se à consulta de Pediatria

Deliberação do Conselho Deliberativo do Fogo:

De 6 de Agosto de 1986:

Joaquim de Pina e João Spínola — nomeados, provisoriamente, para exercerem o cargo de ajudantes de canalizador de 2.ª classe do Secretariado Administrativo do Fogo.

Carlos António Barbosa Vicente Rosário de Pina — nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do Secretariado Administrativo do Fogo.

Silvestre Barros Fernandes — nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de ajudante de electricista de 2.ª classe do Secretariado Administrativo do Fogo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 18.º, n.º 1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Dezembro de 1986).

De 6 de Dezembro:

João Pedro Pires — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do Secretariado Administrativo do Fogo.

Joaquim Pires Andrade — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de zelador do Secretariado Administrativo do Fogo.

Sebastião Lopes — assalariado, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de contínuo do Secretariado Administrativo do Fogo.

Luís António Fernandes Canuto — assalariado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente do Secretariado Administrativo do Fogo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Dezembro de 1986).

Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas de escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe, das Direcções-Gerais do Plano e da Cooperação, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 14/86, de 5 de Abril, homologado por despacho do Camarada Ministro Adjunto do Ministro do Plano e da Cooperação, de 1986:

Aprovados:

Inês Landim Furtado	14	valores
Dinora Celeste L. Martins	11,5	»
Eurídice P. dos Santos Oliveira... ..	11,5	»
Maria Costa Semedo	11	»

Excluído:

Inês Ramos Ribeiro.

Faltaram as provas:

Filomena Maria Tavares Almeida.
 Maria da Luz Ramos Ribeiro.
 Joaquina Pina Cardoso.
 Paula Tavares de Carvalho.

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que por despacho do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, de 19 de Novembro do corrente ano, foram designados os seguintes funcionários para fazerem parte do júri do concurso de promoção a chefe de secção do quadro da Direcção-Geral de Saúde, a que se refere ao anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 33/86, de 16 de Agosto, sendo opositor obrigatório, o 1.º oficial definitivo, Bernardo Andrade.

Presidente:

Dr. José Maria Soares de Brito, Director-Geral do Trabalho e Emprego, acumulando o cargo de Director-Geral da Administração do Ministério da Saúde Trabalho e Assuntos Sociais.

Vogais:

Dr. António Pedro da Costa Delgado, Director-Gera de Saúde;
Gil Resende Barbosa Fernandes, director de 3.ª classe, interino, do Ministério da Saúde Trabalho, e Assuntos Sociais.

Secretário:

Maria Antónia de Jesus Pina Veiga, 2.º oficial, interino, do Ministério da Saúde Trabalho e Assuntos Sociais.

Mais se comunica, que as provas práticas terão lugar no próximo dia 16 de Janeiro de 1987, pelas 9 horas e tem a duração de 4 horas.

Para os devidos efeitos, se comunica que no dia 14 de Setembro do corrente ano, faleceu nesta cidade o agente das Forças de Segurança e Ordem Pública, Carolino Livramento Barros.

Para os devidos efeitos se comunica que por despacho do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo, de 17 de Dezembro de 1986, foram designados os seguintes funcionários para a constituição do júri do concurso para preenchimento de vagas de escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe do Gabinete do Ministro da Administração Local e urbanismo, a que se refere o anúncio inserto no *Boletim Oficial* n.º 38/86, de 20 de Setembro:

Presidente:

Mateus Monteiro Silva — director de Gabinete.

Vogais:

Orlando Santos — chefe de secção.

Dina Lisette Vilela de Carvalho — secretário do Ministro.

Para os devidos efeitos se comunica que o técnico profissional de 2.º nível de 1.ª classe da Direcção-Geral do Urbanismo, Habitação e Saneamento Básico, Jose Gomes Rodrigues, que se encontrava em comissão de serviço, reassumiu as suas funções, no dia 3 de Dezembro de 1986, na GAPRO.

RECTIFICAÇÕES

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 48/86, página 653, o despacho do Camarada Ministro da Educação, de 25 de Outubro de 1986, relacionado com o contrato de prestação de serviço docente de Albertino Emanuel Lopes da Graça para o Liceu «Ludgero Lima», novamente se publica a parte que interessa:

Onde se lê:

Adalberto Emanuel Lopes da Graça:

Deve ler-se:

Albertino Emanuel Lopes da Graça.

Por ter saído de forma inexacta, o despacho do Camarada Ministro da Informação, Cultura e Desportos de 29 de Setembro de 1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 49/86,

respeitante à nomeação de José Mário Mendes Correia, no cargo de 3.º oficial, da Direcção-Geral da Comunicação Social, se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

José Mário Correia;

Deve ler-se:

José Mário Mendes Correia.

Por ter saído de forma inexacta o nome da professora que abaixo se indica, inserto no *Boletim Oficial* n.º 49, de 6 de Dezembro de 1986, de novo se publica o despacho do Camarada Ministro da Educação, de 15 de Dezembro de 1986.

Onde se lê:

Faustina Fortes Lima;

Deve ler-se:

Faustina Fontes Lima.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 8 de Janeiro de 1987. — Pelo Director-Geral, José Jorge Lisboa da Costa Santos, director de 2.ª classe.

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

BANCO DE CABO VERDE

Praia (Santiago)

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios

Cotações de Câmbios

Em 7/1/87

N.º 2/87

País	Unidades	Compra	Venda
Londres	1 libra	111\$14	112\$63
Lisboa... ..	100 Escudos	51\$87	52\$54
Nova Iorque	1 Dólar	75\$53	76\$14
Amesterdão	100 Florim	3 467\$23	3 510\$03
Bruxelas	100 Fr. Comen	188\$03	190\$35
Bruxelas	100 Fr. Finan	176\$10	179\$61
Copenhague	100 Coroa	1 034\$33	1 047\$23
Estocolmo... ..	100 Coroa	1 114\$84	1 129\$07
Francfort (Rep. F.)	100 Dent Mar	3 917\$42	3 965\$70
Helsinquia... ..	100 Markka	1 583\$04	1 602\$96
Oslo	100 Coroa	1 023\$72	1 037\$04
Otava... ..	1 Dólar	54\$38	55\$36
Paris	100 Franco	1 185\$62	1 198\$20
Pretória	1 Rand	34\$83	35\$25
Roma... ..	100 Lira	5\$620	5\$690
Tóquio	100 Iene	47\$48	48\$07
Viena... ..	100 Xelim	55\$41	56\$27
Zurique	100 Franco	4 651\$32	4 708\$83
Madrid	100 Peseta	57\$52	58\$25
Dakar... ..	100 CFA	23\$712	23\$964
Un/conta CEE..	1 ECU	80\$33	81\$87
Clearings:			
Bissau	100 Peso	—	—

Notas Estrangeiras

Em 7/1/87

N.º 2/87

Países	Dívidas	Compras	Vendas
África do Sul	Rand	26\$47	30\$44
Alemanha	Marco	37\$80	40\$82
América 1 e 2	Dólares	72\$33	73\$21
América 3 a 1000	Dólares	72\$88	73\$71
Áustria	Xelín	5\$36	5\$79
Bélgica	Franco	1\$69	1\$91
Canadá 1 e 2	Dólares	52\$45	56\$69
Canadá N. Grandes	Dólares	52\$95	57\$19
Dinamarca	Coroa	9\$98	10\$77
Espanha	Peseta	\$517	\$584
Finlândia	Markka	15\$27	16\$49
França	Franco	11\$44	12\$35
Holanda	Florim	33\$45	36\$13
Inglaterra	Libra	107\$25	115\$83
Itália	Lira	\$049	\$056
Japão	Iene	\$420	\$474
Noruega	Coroa	9\$87	10\$66
Portugal	Escudo	\$500	\$540
Senegal	C.F.A.	\$228	\$247
Suécia	Coroa	10\$75	11\$61
Suíça	Franco	44\$88	48\$47

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios, na Praia, 7 de Janeiro de 1987. — Pela Direcção, António Lopes da Luz.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

(1.ª publicação)

A Direcção Geral dos Registos e do Notariado torna público que nos autos de alteração de nome, em que é requerente Alice Correia, solteira, doméstica, filha de José Correia e de Rufina de Pina Correia, natural da freguesia de S. Lourenço, concelho do Fôgo, residente em Cova Rodela — Brava, correm éditos de 30 dias a contar da 2.ª e última publicação deste anúncio no *Boletim Oficial* convocando os interessados a deduzirem qualquer oposição sobre o pedido que consiste na seguinte modificação de nome.

Alice Correia para Alina Correia, nome pelo qual é conhecida e tratada por todos desde o seu nascimento.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado 29 de Dezembro de 1986. — O Director-Geral, David Almir Ramos.

(3)

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de S. Vicente

NOTARIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

EXTRACTO

Certifico narrativamente que, por escritura de 3 de Dezembro de 1986, lavrada a folhas 41 v.º a 44, do livro de notas para escrituras diversas n.º 19/A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre José Maria Cabral Silva, António Cabral, Aldina de Jesus Mendes Tavares, Domingos Crisanto Delgado da Veiga, Paula Cristina de Azevedo Ramos e Sandra Helena de Azevedo Ramos, cujos estatutos se regularão nos termos dos seguintes artigos:

Artigo 1.º — A sociedade adopta a firma «Autopeya, Limitada», tem a sua sede na cidade do Mindelo da ilha de São Vicente de Cabo Verde e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2.º — O seu objecto é a comercialização de peças e acessórios diversos de viaturas.

Artigo 3.º — O capital social é de 100 000\$. (cem mil escudos) assim distribuído pelos sócios: José Maria Cabral Silva 20 000\$, (vinte mil escudos); António Cabral 20 000\$, (vinte mil escudos); Aldina de Jesus Mendes Tavares — 15 000\$, (quinze mil escudos); Domingos Crisanto Delgado da Veiga — 15 000\$, (quinze mil escudos); Paula Cristina de Azevedo Ramos — 15 000\$, (quinze mil escudos); Sandra Helena de Azevedo Ramos — 15 000\$, (quinze mil escudos) e está integralmente realizado.

Artigo 4.º — A cessão de quotas é livre entre os sócios depois de ouvida a sociedade.

Artigo 5.º — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente é confiada ao sócio José Maria Cabral Silva, com dispensa de caução, bastando a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Parágrafo único. — Na ausência ou impedimento do gerente indicado, ele será substituído pela sócia Paula Cristina de Azevedo Ramos, coadjuvada pelos pais da mesma.

Artigo 6.º — Por morte, inabilitação ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do interdito ou do inabilitado.

Parágrafo único. — Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de: a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um de entre si que a todos nela os represente; b) Se não lhe interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dele apurado num balanço expressamente dado para o efeito e pagamento que será realizado em prestações a serem fixadas.

Artigo 7.º — As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, vinte dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Artigo 8.º — Em tudo que não estiver previsto aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas de 11/4/901, em vigor e outras legislações aplicáveis.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, em Mindelo, aos quatro de Dezembro de mil novecentos e oitenta e seis. — O Notário, Jerónimo Cardoso da Silva.

(4)